

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 036/2014
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei referenciado altera as atribuições dos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Técnico em Contabilidade previstas no Anexo IX da Lei Municipal nº 940, de 15 de outubro de 2007, que *“Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.”*.
2. Recebido, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para exame preliminar de admissibilidade, bem como dos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, tudo na conformidade do que dispõem os arts. 168 e 88, II, “a” e “b” do Regimento Interno.
3. É o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

4. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, atinente à organização dos seus serviços, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante (nos termos do art. 30, inciso I e V, da Constituição Federal),
5. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido, exclusivamente, à Mesa Diretora, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
6. No âmbito jurídico-constitucional, existe a possibilidade de alterar as atribuições dos cargos, desde que isso não represente a investidura oblíqua em um novo cargo ou a redução de seus vencimentos pela quebra da relação entre o serviço exigido e a contraprestação remuneratória.
7. No caso sem apreço, observo que as atribuições típicas incluídas na verdade

estão em conformidade com a descrição das atribuições sintéticas dos respectivos cargos, servindo mais como elemento esclarecedor do conjunto de atividades que devem ser desempenhadas pelos servidores.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 036/2014.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2014.

Vereador REGINALDO PALMA

Relator